ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.o 92/97
EM 4/4/97

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

É excessivamente intenso o trânsito de caminhões com mais de dois eixos em algumas vias públicas do Jardim Rio Branco e esse fato tem trazido muitos comprometimentos aos interesses coletivos.

No trecho compreendido pela Estação Ferroviária e Avenida Central, até a ponte Jornal A Tribuna, o tráfego desses caminhões tem causado sérios problemas ao leito das ruas e prejudicado o trânsito regular de veículos pelo local.

Os caminhões de grande porte são extremamente pesados e podem comprometer as condições do leito trafegável e até as estruturas das casas localizadas no trajeto mencionado já estão sofrendo em razão das rachaduras e outros danos.

Além disso, por transitarem em velocidade baixa, os caminhões com mais de dois eixos comprometem o fluxo dos veículos, principalmente nos horários de grande movimento, quando circulam vários ônibus e aumenta consideravelmente o número de pedestres.

A ponte Jornal A Tribuna também pode estar sofrendo danos em sua estrutura em decorrência do trânsito frequente de veículos de grande porte.

Considerando a necessidade de se disciplinar o tráfego desses caminhões pelas vias públicas do Jardim Rio Branco, visando evitar problemas para a comunidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário, o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 39/97

DOCUMENTO N.º 642/97

Proíbe o trânsito de caminhões com mais de dois eixos no trecho compreendido pela Estação Ferroviária, Avenida Central e ponte Jornal A Tribuna, no Jardim Rio Branco.

Art. 1.º - Fica proibido o trânsito de caminhões com mais de dois eixos no trecho compreendido pela Estação Ferroviária, Avenida Central e ponte Jornal A Tribuna, no Jardim Rio Branco.

Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a instalação de placas de sinalização visando ao cumprimento do disposto nesta Lei, no prazo de trinta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 3 de abril de 1997.

JOSÉ EDUARDO

CK/wsp/sec.429

ANTONIO CARLOS

ARQUIVADO EM 14/5/97

A.A. do Arquivo em Substituição